



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em <u>27/05/22</u> Hrs <u>12:18</u> Sob N° <u>2368</u> Ass.: <u>[Signature]</u>		Projeto De Lei	N° <u>498/22</u>	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Projeto De Resolução		
		Requerimento		
	☒	Indicação		REJEITADO
		Moção		Presidente da Câmara
		Emenda		

Autor: **Ver. Domingos Oliveira dos Santos**

Partido: **PSB**

O Vereador que abaixo subscreve, juntamente com os componentes da Mesa Diretora, solicita à nobre Mesa, consultado o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente à **Exma. Srª. ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS, DD. Prefeita Municipal de Cáceres-MT c/c a WESLEY DE SOUSA LOPES, MD. Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística,** com consubstanciado na seguinte

TEMÁTICA: Indicação de construção de redutor de velocidade ou faixa elevada de travessia de pedestre na Avenida Prefeito Humberto da Costa Garcia, bairro Rodeio.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, vimos pelo presente instrumento de diálogo entre os poderes, sugerir ao Executivo a possibilidade de construção de REDUTOR DE VELOCIDADE ou FAIXA ELEVADA na Avenida Prefeito Humberto da Costa Garcia, próximo a entrada do bairro Jardim das Oliveiras antigo bairro do (Empa). É necessária a adoção dessa instrumentalidade para prevenção de acidentes automobilísticos, pois, são inúmeras as reclamações dos usuários sobre o perigo no cruzamento com a Rua dos Professores.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

JUSTIFICATIVA

Excelência, a presente indicação de fato é pertinente haja visto que a frota de veículos em nossa cidade cresceu sobremaneira e conseqüentemente é necessário providências no sentido de prevenir acidentes. É grande o fluxo de veículos na Avenida Prefeito Humberto da Costa Garcia, próximo a entrada do bairro Jardim das Oliveiras, antigo bairro do (Empa.

Desse modo, em face do fluxo do trânsito pela Avenida Prefeito Humberto da Costa Garcia ser intenso e rápido devido ser pavimentado e livre de obstáculos, se torna extremamente perigoso..

Como é dever do Poder Público proporcionar a segurança dos usuários no trânsito é o momento propício para utilizar-se da alternativa mais barata, fácil, rápida e de extraordinária importância, bem como, adequada, que é a construção de FAIXA ELEVADA para travessia de pedestre nas dimensões e modelos da RESOLUÇÃO DO CONTRAN, Nº 738, de 6 de Setembro de 2018 (que estabelece os padrões e critérios para a instalação de travessia elevada para pedestres em vias públicas) ou o REDUTOR DE VELOCIDADE nos padrões e critérios estabelecidos na RESOLUÇÃO DO CONTRAN, Nº 600, de 24 de maio de 2016.

O primeiro tem a vantagem de servir como travessia mais segura a pedestres e proporcionar a redução da velocidade dos veículos; A segunda opção é bem vindo desde que construído nos ditames da Resolução nº 600/2016.

Assim, certo de Vossa costumeira atenção, externo meus elevados protestos de estima e distinta consideração.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2022.

Ver. Domingos Oliveira dos Santos – PSB
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres